



A fundação jurídica de Roma, ou a *Eneida* como narrativa jurídica

The Legal Foundation of Rome, or the Aeneid as a Legal Narrative

Eduardo Henrik Aubert

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo / Brasil

eduardo.aubert@usp.br

Resumo: Este texto visa a evidenciar a importância do elemento jurídico na *Eneida*. Na epopeia virgiliana, o direito é elemento estrutural, na medida em que o poema se constrói tendo em mira a fundação da cidade de Roma, compreendida como fenômeno a um só tempo material (organização do espaço urbano, *urbs*) e ideal (organização das regras de conduta dos membros da comunidade, *ciuitas*). No interior desse enquadramento estrutural do problema, o artigo propõe uma exploração inicial de alguns dos principais temas da epopeia sob nova luz: o herói como *pater familias* e como magistrado supremo; a relação entre língua poética e língua jurídica; as interfaces do direito com a oratória, a religião e o poder.

Palavras-chave: Virgílio; *Eneida*; direito romano; poesia augustana; poesia helenística.

Abstract: This text aims at shedding light on the importance of law in the *Aeneid*. In the Vergilian epic, law acquires a structural dimension, insofar as the poem tells the story of the foundation of Rome by conceptualizing a κρίσις from two complementary perspectives: it is both a material (organization of the urban space, *urbs*) and an ideal (organization of the rules of conduct of a particular community, *ciuitas*) phenomenon. Within this structural framework, the article provides a preliminary investigation of a few of the epic's main themes from a new perspective: the hero as *pater familias* and supreme magistrate; the relations between poetic and legal language; the interactions of law and oratory, religion and power.

Keywords: Vergil; *Aeneid*; Roman Law; Augustan poetry; Hellenistic poetry.

Introdução

Perto do fim da *Eneida*,¹ quando Turno está na iminência de ser derrotado por Eneias, o narrador introduz no cenário uma grande pedra antiga, visualizada por Turno, indicando ter sido ali colocada a fim de resolver um conflito judicial (*ut litem discerneret*): “*nec plura effatus saxum circumspicit ingens, / saxum antiquum ingens, campo quod forte iacebat, / limes agro positus litem ut discerneret aruis*” (XII, 896-898).²

Uma leitura estrutural do poema sugere que tal menção, nesse ponto da narrativa (às portas da cidade do Rei Latino, em um canto que é carregadíssimo de referências jurídicas, cf. item 6, *infra*, e conclusão), faz parte de uma dinâmica fundamental na *Eneida*, a saber, a da passagem de um mundo sem leis, o mundo da errância, da ausência da cidade (*ante urbem conditam*), a um mundo juridicamente regulado, o mundo da vida sedentária (dotado de *sedes* certa), da cidade fundada (*ab urbe condita*).

Por ora, no entanto, importa destacar que, ainda que de forma estruturalmente, ou estruturadamente, desigual, a narrativa da *Eneida* está semeada, como o campo do combate singular entre Eneias e Turno, de juridicidade – e mesmo de um desejo de regulação jurídica da vida.

1 A fundação jurídica de Roma: *dare leges*

Se a proposição da *Eneida* põe a fundação de Roma como *télos* da narrativa do poema (“*dum conderet urbem*”, I, 5; depois, “*urbem orant*”, V, 617, etc.), a recorrência mais relevante nas diversas menções à

¹ Todas as citações neste texto são a P. VERGILI MARONIS OPERA, 1969. Os demais textos clássicos são citados nas edições relacionadas na bibliografia. Optou-se por não traduzir as citações, todas de textos com muitas traduções para línguas modernas, pois a discussão é bastante rente à formulação do texto original.

² O *Oxford Latin Dictionary* (OLD) (GLARE, 1982, p. 550), no verbete *discerno*, reproduz a passagem como exemplo do sentido “to settle, decide (a dispute, etc.)”. Aduz também os seguintes exemplos: “*quod. solita armis discerni iure terminarentur*” (Vell. 2.118.1); “*Tu ruricolorum discernere lites / Assueras, varias patiens mulcendo querelas*” (referenciados como Calp. Ecl. 8.52 no OLD: na verdade, trata-se da 1ª Écloga hoje atribuída a Nemesiano, v. 52-53). O substantivo *lis*, *litis* aparece apenas nesse verso da *Eneida*.

fundação de cidades ao longo da *Eneida* é a complementaridade entre dois aspectos do urbano:³ de um lado, as atividades de organização material da cidade, a *urbs* (indicada, metonimicamente, muitas vezes, pelas muralhas, *moenia* ou *muros*, e pela ação de as erigir, *moenia surgere, condere*, etc., ou ainda, metonimicamente também, pelo *aratum* e pelo ato de com ele traçar limites, *aratro designare urbem*); de outro lado, as atividades de organização espiritual da cidade, a *ciuitas* (indicada repetidamente pelas leis, *leges* ou *iura*,⁴ e pela ação do fundador, de *dare leges*). Confira-se:

iura dabunt (I, 293: Júpiter prometendo a Vênus que Eneias fundará sua cidade)

iura magistratusque legunt sanctumque senatum (I, 426: Tiro em ebulição, ao ser estabelecida)

iura dabat legesque uiris, operumque laborem / partibus aequabat iustis aut sorte trahebat (I, 507-508: atividade de Dido em Tiro)

o regina, nouam cui condere Iuppiter urbem / iustitiaque dedit gentis frenare superbas (I, 522-523: Ilioneu dirigindo-se a Dido)

ergo auidus muros optatae molior urbis /... / iura domosque dabam (III, 132 e 137: Eneias funda Pergameia, na Ilha de Creta)

cui litus arandum / cuique loci leges dedimus (IV, 213: Dido se refere à atividade conjunta dela e de Eneias na organização de Tiro)

Italiam regeret... / ... ac totum sub leges mitteret orbem (IV, 230-231: Mercúrio prediz a Eneias o destino de Roma)

³ A contraposição entre *urbs* e *ciuitas* vem perfeitamente expressa, exemplificativamente, em uma passagem de Tito Lívio: *Cum ciuitas in opere ac labore assiduo reficiendae urbis teneretur...* (Tito Lívio, *Ab urbe condita*, VI, 1)

⁴ Neste contexto, *leges* e *iura*, usados no plural, parecem sinônimos. Segundo Max Kaser, “também o principado não conhece nenhuma oposição entre *ius ciuile* e *lex*” (KASER, 1971, p. 200, n. 13). É o sentido registrado, no verbete *ius*, por Heumann e Seckel: “cada preceito, norma e fonte jurídica” (HEUMANN; SECKEL, 1914, p. 300).

*interea Anenas urbem designat aratro / sortiturque domos;
hoc Ilium et haec loca Troiam / esse iubet. gaudet regno
Troianus Acestes / indicitque forum et patribus dat iura
uocatis* (V, 755-758: Eneias em meio à fundação da cidade para os que preferem não continuar viagem, após os jogos fúnebres)

*nosco crinis incanaque menta / regis Romani primam qui
legibus urbem / fundabit* (VI, 809-810: Eneias vê o rei Numa no mundo inferior)

*is genus indocile ac dispersum montibus altis / composuit
legesque dedit, Latiumque uocari / maluit* (VIII, 321-323: Saturno civiliza a região do Lácio juntando os homens e lhes dando leis)

*et foederis aequas / dicamus leges sociosque in regna
uocemus: / considant, si tantus amor, et moenia condant*
(XI, 321-323: proposta do Rei Latino para que se celebre a paz com os troianos)

Note-se o emprego sistemático do verbo *do*, *dare* para indicar a atividade legiferante do fundador de cidades. Trata-se de termo técnico, associado ao exercício de diversos poderes formativos (*dare condicionem, dare diem, dare disciplinam*) (HEUMANN; SECKEL, 1914, p. 121). No âmbito da atividade legislativa, as *leges datae* se opunham às *leges rogatae*, a forma habitual de legiferação na República, porque pressupunham que o *populus* houvesse delegado a um magistrado o poder de legiferar, conquistando a lei dada por esse magistrado eficácia imediata tão logo pronunciada (cf. MARRONE, 2006, p. 39-40). No entanto, no tempo mítico, o fundador se antepõe à existência da *ciuitas* e *da leges* não porque esse poder foi a ele delegado, mas porque está nele concentrado, à imagem das *leges regiae* que faziam parte do imaginário clássico sobre as origens de Roma.⁵

⁵ “As assim chamadas *leges regiae* não são leis de origem popular (*Volksgesetze*), mas em parte tentativas de remeter a um tempo remoto, a partir de lendas a respeito da primeira conformação do Estado e da família com base em leis dos reis mais famosos,

De todo modo, a sistemática referência ao estabelecimento de normas jurídicas como uma das duas facetas da fundação de cidades que a um só tempo inscreve e particulariza a *Eneida* na espécie épica da κτίσις. A inserção da *Eneida* na tradição das κτίσεις helenísticas foi bem apontada por Nicholas Horsfall (1989, p. 8), que a definiu como “um épico do estabelecimento urbano e da colonização”, de modo que Virgílio “tornou sua versão da história de Eneias na história, por excelência, da fundação (de Lavínia/Roma)” (HORSFALL, 1989, p. 25). Ao fazê-lo, “ele fez uma imersão, em um grau muito maior do que o até aqui percebido, na vasta literatura das κτίσεις gregas” (HORSFALL, 1989, p. 25).

A particularidade da *Eneida* nessa tradição nos parece, no entanto, ainda não ter sido apontada. É verdade que o trabalho é bastante dificultado pelo fato de que toda essa literatura chegou a nós de forma fragmentária. No entanto, Nita Krevans defende que uma leitura atenta dos fragmentos e das passagens que abordam o tema nas *Argonáuticas* de Apolônio de Rodes permite reconstruir seus traços gerais.⁶ Para além da evidente magnificação da κτίσις em um poema épico longo como a *Eneida* – parte da “visão e controle abrangentes” impostos pelo poeta à narrativa (HUNTER, 1993, p. 172), no que se distingue sua empreitada da épica alexandrina – parece-nos que a concepção mesma da fundação como estabelecimento de uma comunidade jurídica deva constar entre as mais relevantes especificidades no tratamento virgiliano dessa tradição.

Como termo de comparação, podem ser evocadas passagens das *Argonáuticas* em que se trata de fundação de cidades. Assim, ao relatar a fundação de Tebas, é apenas o aspecto material da construção das muralhas que está em jogo: “ἀπύργωτος δ’ ἔτι Θήβη / κείτο πέλας, τῆς οἴγε νέον βάλλοντο δομαίους / ἰέμενοι” (*Arg.*, I, 736-738). Do mesmo modo, o lendário rei egípcio Sesóstris fundou várias cidades (“μυρία

e em parte regras de direito sagrado, formadas e registradas pelos sacerdotes” (KASER, 1971, p. 30).

⁶ Esses traços são assim resumidos ao final da exploração: “narrativa hexamétrica em um único livro, com digressões etiológicas eruditas; os eventos mais importantes da história são comprimidos ou omitidos, e lendas obscuras que precedem ou se seguem ao suposto tema são postas em primeiro plano” (KREVANS, 2000, p. 83).

δ' ἄστη / νάσσατ' ἐποικόμενος", *Arg.*, IV, 274-275). Em Ea, haveria documentos antigos importantes ligados a essa fundação, mas não se trata de leis, e sim de mapas: "οἱ δὴ τοι γραπτῶς πατέρων ἔθεν εἰρύονται, / κύρβιας, οἷς ἔνι πᾶσαι ὁδοὶ καὶ πείρατ' ἔασιν / ὑγρῆς τε τραφερῆς τε πέριξ ἐπινισσομένοισιν" (*Arg.*, IV, 279-281).⁷

Em nenhum passo das *Argonauticas* ou dos fragmentos das κτίσεις helenísticas, a associação estrutural que propõe a *Eneida* entre *urbem condere* e *dare leges* vem sequer adumbrada. Assim, distintamente da *Eneida*, a fundação não aparece aqui como fundação jurídica, devendo tal ideia-força ser tida por um dos relevantes filtros da emulação de Homero e de Apolônio, e mais genericamente das espécies épicas gregas, na escritura do texto da *Eneida*.

2 O herói: *pater (familias)*

Entre as formas de se referir a Eneias (*pius Aeneas* e *nate Dea*, para ficar em duas das mais frequentes), uma das mais recorrentes é *pater Aeneas*. Ele é assim mencionado pela primeira vez em I, 580, e logo depois em I, 699. Ao longo dos cantos V e seguintes, a fórmula retorna: V, 348; V, 461; V, 545; V, 700. E, na segunda metade da *Eneida*, ela se torna bastante comum, por exemplo em: VIII, 115; VIII, 606; IX, 172; XI, 184; XI, 904; XII, 166; XII, 440; XII, 697.

Parece, no entanto, ter escapado à atenção dos estudiosos que a fórmula tem um sentido jurídico preciso. Eneias não é *pater* por ser pai de Iulo, por ser seu genitor,⁸ mas se torna *pater* quando assume a chefia do grupo de homens e mulheres a ele subordinado por pertencerem à sua *gens*. Ele se torna então *pater familias*; *pater Aeneas* é formulação abreviada de uma designação que atribui a Eneias a *patria potestas*, o poder vitalício exercido pelo mais velho ascendente masculino sobre sua

⁷ De acordo com Francis Vian, comentando o verso 280, "as κύρβεις eram, em Atenas, pirâmides móveis de três faces que continham o texto das leis. Aqui, trata-se de mapas" (APOLLONIOS DE RHODES, 1981, p. 158, n. 280). Cf., no mesmo sentido: APOLLONIUS OF RHODES, 2015, p. 121-122.

⁸ "Os homens *sui iuris* eram chamados, habitualmente, nas fontes jurídicas, *patres familiae*, prescindindo a denominação da paternidade efetiva" (MARRONE, 2006, p. 214).

familia, conceito equívoco que, nas referências aos tempos míticos, se identifica com toda uma *gens* (MOREIRA ALVES, 2014, p. 621).⁹ Assim como Dárdano, na origem de toda uma linhagem, é “*Iliacae primus pater urbis et auctor*” (VIII, 134), a *gens* comandada por Eneias,¹⁰ em contraposição aos locais sob o comando de Acestes, é vista pelos outros como *Aeneadas* (V, 108).

Parece que Virgílio, quando pretendia se referir especificamente à relação de paternidade biológica, ao vínculo biológico e afetivo entre pai e filho, valia-se preferencialmente da palavra *genitor*. Exemplificativamente, é assim que Eneias se refere a Anquises repetidamente na cena intensamente patética em que vai à casa do pai quando Troia já está sendo tomada: “*Atque ubi iam patriae peruentum ad limina sedis / antiquasque domos, genitor, quem tollere in altos / optabam*” (II, 634-636), “*mene efferre pedem, genitor, te posse relicto / sperasti tantumque nefas patrio excidit ore?*” (II, 657-658), “*hic uero uictus genitor se tollit ad auras / adfaturque deos et sanctum sidus adorat*” (II, 699-700). Nesse, como em outros passos, a ênfase parece estar posta na relação afetiva entre o filho ou filha, no caso Eneias, e seu pai.

Em estudo sobre o vocabulário épico na *Eneida*, André Cordier listou *genitor* como um dos “sinônimos poéticos” usados por Virgílio “por atenção à nobreza ou à afetividade” (CORDIER, 1939, p. 134).

⁹ Ulpiano, em trecho de seu comentário ao livro 46 do Edito do pretor, preservado no Digesto, explica: “*Iure proprio familiam dicimus plures personas, quae sunt sub unius potestate aut natura aut iure subiectae, ut puta patrem familias, matrem familias, filium familias, filiam familias quique deinceps vicem eorum sequuntur, ut puta nepotes et neptes et deinceps. Pater autem familias appellatur, qui in domo dominium habet, recteque hoc nomine appellatur [...] Et cum pater familias moritur, quotquot capita ei subiecta fuerint, singulas familias incipiunt habere: singuli enim patrum familiarum nomen subeunt. [...] Item appellatur familia plurium personarum, quae ab eiusdem ultimi genitoris sanguine proficiscuntur (sicuti dicimus familiam Iuliam), quasi a fonte quodam memoriae*” (D. 50, 195, 2 e 4).

¹⁰ No imaginário clássico, a *gens* é associada ao passado mítico comum: “A partir daqui [do começo da República] e, de acordo com o *nomen gentile*, a *gens* é um grupo de muitas famílias, que remonta ela mesma a um ancestral (*Stammvater*) comum (*pater gentis*). Mas a consciência da parentela já se perdeu de há muito, e assim a origem comum é mera ficção” (KASER, 1971, p. 53).

Sem que se possa excluir tampouco a conveniência métrica de contar com uma palavra de duas e outra de três sílabas (Vênus, por exemplo, dirige-se a Júpiter, no mesmo discurso, como *genitor* e como *pater*: X, 18; X, 45), parcialmente intercambiáveis, parece que *genitor* assume uma conotação preferencialmente subjetiva, própria a designar o vínculo de filiação imediata, ao passo que *pater* é, sobretudo, empregado no sentido mais objetivo a que aqui se alude – e que é o único compatível com expressões como *primus pater urbis* (VIII, 134), acima referida, ou com *patres uocati*, para se referir aos senadores, conforme se verá abaixo.

Para além de ser dotada de sentido jurídico, fica claro que a *Eneida* quis dramatizar a dinâmica sucessória do poder exercido sobre a *gens* – os *Aeneadae*, que, na projeção temporal que a *Eneida* faz entre passado mítico e presente histórico da narrativa (época augustana), identifica-se ao conjunto dos romanos.¹¹ Eneias é *pater Aeneas* no presente da narração feita aos cartagineses (“*inde toro pater Aeneas sic orsus ab alto: / Infandum, regina, iubes renouare dolorem*”, II, 2-3, na caracterização do narrador que introduz a narração feita por Eneias nos cantos II e III), mas, na história que conta, o *pater (familias)* é o ascendente masculino mais velho de Eneias então vivo: *pater Anchises*: II, 687; II, 747; III, 9; III, 263; III, 525; III, 539; III, 568; III, 610; III, 710.

A insistência na associação do qualificativo *pater* a *Anchises* se resolve no clímax dramático do canto III, quando referida, como provação suprema de Eneias, a morte de Anquises:

*amitto Anchisen. hic me, pater optime, fessum
deseris, heu, tantis nequiquam erepte periclis!
nec uates Helenus, cum multa horrenda moneret,
hos mihi praedixit luctus, non dira Celaeno.
hic labor extremus, longarum haec meta uiarum,
hinc me digressum uestris deus appulit oris.
**Sic pater Aeneas intentis omnibus unus
fata renarrabat diuum cursusque docebat.**
conticuit tandem factoque hic fine quieuit. (III, 710-718)*

¹¹ Remetendo ao célebre “Aeneadum genetrix” com que se abre o *De rerum natura*, de Lucrécio. Cf. ERNOUT; ROBIN, 1962, p. 3.

Apenas ao final do canto e da narrativa, imediatamente após a narração da morte de *pater Anchises*, retorna, assim, o *pater Aeneas*. Aí se condensa a distinção entre o presente da narrativa mítica (Eneias em Tiro) e o relato dos fatos pregressos (do fim da Guerra de Troia àquele ponto da navegação), já que a denominação *pater Aeneas* emoldura o começo e o fim da narrativa feita a Dido e aos cartagineses. Aí se condensa também uma verdadeira etiologia dentro da macronarrativa etiológica do poema, a origem da chefia de Eneias sobre a sua *gens*. Desenha-se não uma Anquisiada, mas uma *Eneida*.

Complementarmente: no canto VI, quando Eneias desce ao mundo dos mortos e se reencontra com Anquises, estando novamente face a face os dois membros da linhagem, ainda que um seja agora *umbra*, impõe-se a referência ao *pater Anchises* (VI, 679; VI, 713; VI, 854; VI, 867; sempre em uma proporção que chama a atenção por ser, nos cantos II, III e VI, mais frequente para Anquises que *pater Aeneas* é nos demais cantos da *Eneida* para Eneias).

*

Em seu mundo semeado de cidades nascentes, o *pater* – e suas variações – figura como único magistrado, projetando no mundo mítico a figura histórica, pré-republicana, do chefe que exerce indivisamente o *imperium*.¹² O único verso que parece desenhar um panorama distinto em todo o poema se refere a Tiro, logo no começo do poema: “*iura magistratusque legunt sanctumque senatum*” (I, 426).¹³ Magistrados

¹² A que se contrapõe o processo que Moreira Alves caracterizou como o de “desdobramento das magistraturas na República”, pela transferência, em um primeiro momento, do poder real aos dois cônsules, e, na sequência, pelo surgimento de “outras magistraturas com atribuições retiradas do consulado” (MOREIRA ALVES, 2014, p. 16). Sobre a noção de *imperium*, cf. HEUSS, 1944, p. 57-133.

¹³ Esse verso, segundo Havet, é suspeito: “au milieu de la description des travaux de construction de Carthage, tous nos manuscrits (dont quatre de date byzantine FMPR) et le pseudo-Servius ont *iura magistratusque legunt sanctumque senatum*, v. qui serait bien mal placé, et qui, en soi, ne convient pas à propos de la monarchie despotique de Didon. A cause de sa structure (coupe au trochée premier, combinée avec la coupe au trochée troisième et l’heptémimère), ce v. a chance de n’être pas de Virgile (donc il

historicamente relevantes podem ser mencionados pelo nome, nos excertos que projetam a história futura de Roma: “*his dantem iura Catonem*” (VIII, 670, figurado no escudo de Eneias). Afinal, a magistratura é uma invenção histórica, posterior às primícias da cidade: “*consulis imperium hic primus saeuasque securis / accipiet*” (VI, 819-820; sobre Lúcio Júnio Bruto, que teria sido um dos primeiros côsules, em 509 a.C.).

O *pater* não exerce o poder à margem de toda instituição. O Senado é regularmente evocado: I, 7 (“*Albanique patres*”), I, 426 (“*sanctumque senatum*”), V, 758 (“*patribus... uocatis*”), VIII, 105 (“*pauperque senatus*”), IX, 192 (“*populusque patresque*”), XI, 379 (“*patribusque uocatis*”). Por vezes há menções a conselhos em torno do chefe: “*consilium summis regni de rebus habebant*” (IX, 227); mas não parece se tratar de instituição estável (*concilium* se aproxima de *consilium*),¹⁴ e sim de reunião *ad hoc*, como o próprio concílio dos deuses para debater os destinos da guerra, no início do canto X (“*conciliumque uocat diuum pater atque hominum rex / sideream in sedem*”, X, 2-3). Mas, se não é independente de uma institucionalidade que desborda dele, o *pater* a exerce como centro de decisão, ouvidos os conselheiros fixos ou ocasionais.

3 Magistrado supremo: *iudicium*

O *pater*, que dá as leis, isto é, formula as regras jurídicas que devem se aplicar genericamente à *gens* (cf., *supra*, item 1), também é o

n’y a pas même lieu de présumer que ce soit un vers égaré, trouvé dans les brouillons d’après lesquels a été faite la publication posthume § 1103)” (HAVET, 1911, p. 14). Gian Biagio Conte, em sua edição da *Eneida*, propõe que o verso, que reputa autêntico, não esteja deslocado, mas deva ser interpretado de forma ampla: “at bene quadrat si interpretaris ‘spatia definiunt ubi iudicia et munera publica administranda sint’” (P. VERGILIUS MARO, 2011, p. 18).

¹⁴ De acordo com o OLD, *concilium* é “a popular assembly, public meeting or gathering, esp. that of the *plebs* at Rome; also, a private meeting (of a small number)”, mas também “a hearing in council” e “a debate, deliberation” (GLARE, 1982, p. 387); *consilium* é “debate, discussion, deliberation”, mas também, metonimicamente, “a deliberate or advisory body, council” (GLARE, 1982, p. 415). Há, assim, forte sobreposição semântica entre os dois vocábulos.

pater que aplica as leis ao caso concreto. Trata-se do exercício do poder jurisdicional, que atravessa o poema. São diversas as figuras de *patres* que assim aparecem ao longo da *Eneida*, a começar por Dido (correspondente feminino do *pater*), que estruturalmente desenvolve atividade, primeiro, legiferante (I, 507) e, depois, jurisdicional (I, 508): “***iura dabat legesque uiris, operumque laborem / partibus aequabat iustis aut sorte trahebat***” (I, 507-508).

É o caso também de Príamo, o rei troiano que dá o direito em situação solene, segundo o costume (“*hoc pater Anchises auro libabat ad aras, / hoc Priami gestamen erat cum iura uocatis / more daret populus*”, VII, 245-247), e espera que, no caso concreto, o direito seja aplicado. Daí a reprimenda a seu assassino Pirro, formulada nos termos de um julgamento vindouro por não ter amoldado sua conduta ao direito:

‘*at tibi pro scelere, ’exclamat, ’pro talibus ausis / di, si qua est caelo pietas quae talia curet, / persoluant grates dignas et praemia reddant / debita, qui nati coram me cernere letum / fecisti et patrios foedasti funere uultus. / at non ille, satum quo te mentiris, Achilles / talis in hoste fuit Priamo; sed iura fidemque / supplicis erubuit corpusque exsangue sepulcro / reddidit Hectoreum meque in mea regna remisit.*’ (II, 535-543).

No mundo inferior, em contraposição aos condenados à morte por uma acusação falsa (“*iuxta falso damnati crimine mortis*”, VI, 430), está outra imagem de um dispensador de julgamentos, Minos, que dá a cada um o seu lugar de acordo com seus feitos individuais: “***nec uero hae sine sorte datae, sine iudice, sedes:*** / *quaesitor Minos urnam mouet; ille silentium / consiliumque uocat uitasque et crimina discit*” (VI, 431-433). A imagem da balança, afinal – imagem antiga do julgamento, conservada, por exemplo, na cerimônia da *mancipatio* (MOREIRA ALVES, 2014, p. 317-319), e presente na *Iliada*¹⁵ –, aproxima o mundo jurídico de homens e de deuses: “***ingrauat haec saeuus Drances solumque uocari / testatur, solum posci in certamina Turnum*** (XI, 220-221); *Iuppiter ipse*

¹⁵ Cf. Homero, *Iliada*, VIII, 69-72; XXII, 208-213.

duas aequato examine lances / sustinet et fata imponit diuersa duorum, / quem damnet labor et quo uergat pondere letum” (XII, 725-727).

Essa homologia é assinalada na *Eneida* por um eco que aproxima as figuras de Júpiter e de Eneias quando devem dar resposta ao reclamo por direito que lhes é dirigido por aqueles que estão diretamente submetidos à sua autoridade. Antes de assumir a palavra para dizer o direito do caso concreto, sua atitude é caracterizada por uma mesma imagem, assinalada inclusive pelo mesmo pronome com grafia arcaizante (*olli* por *illi*).¹⁶ Confira-se:

Olli subridens hominum sator atque deorum (I, 254:¹⁷ Júpiter a Vênus, que lhe pedira um *finem laborum*, I, 241, diante dos sofrimentos de Eneias, clamando especificamente por uma decisão, “*quae te, genitor, sententia uertit?*”, I, 237)

risit pater optimus olli / et clipeum effferri iussit, Didymaonis artes, / Neptuni sacro Danais de poste refixum (V, 358-360: Eneias a Niso, que reclamava ter sido privado do prêmio na prova em que vencida, obra da *fortuna inimica*, V, 356, e perguntava qual prêmio merecia, “*quae munera Niso / digna dabis?*”, V, 354-355)

olli subridens hominum rerumque repertor (XII, 829: Júpiter a Juno, que pede que a vitória de Eneias seja mais o início da história dos romanos que a continuidade daquela dos troianos, “*occidit, occideritque sinas cum nomine Troia*”, XII, 828)¹⁸

¹⁶ “A côté de *ille*, il existait à l’époque archaïque une forme *olle* (ou *ollus*, cf. la formule *ollus leto datus est* citée par Varron L. L. VII, 42), dont le thème se retrouve sous les adverbes *olim*, *ultra*, cf. ombr. *ulo* “*illo, illuc*”. Désuète de bonne heure (ignorée des comiques), les poètes, entre autres Virgile, l’ont reprise par affectation d’archaïsme, seulement au datif sg. ou pl., cf. En. I, 254: *olli subridens hominum sator atque deorum*” (ERNOUT, 1945, p. 133).

¹⁷ Há aqui um eco a um verso de Ênio: “*Tum tuo corde suo diuum pater atque hominum rex*” (QUINTUS ENNIUS, 1985, fr. 203, p. 88). O próprio Virgílio usou a frase de forma menos alterada em “*conciliumque uocat diuum pater atque hominum rex*” (X, 2).

¹⁸ A formulação *occidit occideritque* é uma marca registrada da língua jurídica praticada a partir da República tardia. Cf. MAROUZEAU, 1959, p. 435-444.

A linguagem arcaizante pode ser tida, ainda aqui, como marca de juridicização, confirmada nas fórmulas decisórias aquando do anúncio do juízo: “*sic placitum*” (I, 283),¹⁹ “*sic fatus*” (V, 351),²⁰ “*do quod uis*” (XII, 833).²¹ Ou ainda a palavra constitutiva do julgador é qualificada, em preparação para o julgamento: “*tum pater omnipotens, rerum cui prima potestas, / **infit** (eo dicente deum domus alta silescit / et tremefacta solo tellus, silet arduus aether, / tum Zephyri posuere, premit placida aequora pontus)*” (X, 100-103).

*

A mimetização – sublimada – da língua jurídica ganha profundidade diante do relevante nexos identificado por Franz Bömer entre língua jurídica e língua poética em Virgílio:

A língua poética augustana é, no que respeita ao hexâmetro, em uma porção muito substancial, propriedade de Virgílio; ela deve seu surgimento a um cume de força e desenho criativos, e é, no fundo, o segredo de um gênio. Dois séculos confirmaram o significado dessa força criativa. *A característica peculiar dessa língua me parece, como eu já*

¹⁹ Sobre essa forma de passivo impessoal do *perfectum*, recorrente em textos jurídicos, cf. ERNOUT, 1909, p. 27 *et seq.*

²⁰ Particípio de **for, fari*. De acordo com Ernout e Meillet, “il apparaît déjà désuet à Cic., de Or. 3,153; à partir du II^e s. après J.-C., il ne se trouve plus que dans la langue littéraire et dans certaines formules” (ERNOUT; MEILLET, 1951, p. 436). Sua associação com a língua jurídica é bastante bem indicada por Quintiliano, que parecia *fari* e *nuncupare*, termo este claramente restrito ao universo jurídico (GLARE, 1982, p. 1206): “*Quaedam tamen adhuc uetera uetustate ipsa gratius nitent, quaedam et necessario interim sumuntur; ut ‘nuncupare’ et ‘fari’*” (*Inst.*, VIII, 3.27). Na *Eneida*, duas ocorrências, de *for** e de *adfor**, em conjunção com *infit*, para caracterizar falas solenes, confirmam a especialização já para Virgílio: “*et Venulus dicto parens ita farier infit*” (XI, 242), aqui com o reforço infinitivo arcaico em *-ier* (sobre esse ponto, cf. ERNOUT, 1945, p. 273; e WOTKE, 1886, p. 145); “*tum sic adfatur regem atque ita turbidus infit*” (XII, 10).

²¹ Exemplificativamente, cf., em Gaio (*Inst.*, IV, 83), a fórmula “*Quia tu mecum agere uis, in eam rem cognitorem do*”.

disse uma vez, repousar em sua proximidade imediata com a alta dignidade e a singeleza dos antigos textos pontificais e legais. (BÖMER, 1959, p. 285, grifos nossos).

Esse nexos fundamental entre língua poética e língua jurídica – evidente, ademais, em textos que contêm preceitos poéticos²² – pode ser, na senda dessa intuição aparentemente profícua, tomado como indício de um nexos estrutural que ajuda a explicar a onipresença do direito em um poema como a *Eneida*, isto é, como onipresença da marca genética do próprio meio linguístico em que se assenta a epopeia virgiliana. Teremos a oportunidade de voltar ao ponto na sequência.

4 Direito e retórica: *oratores*

Diante do *pater* dotado de poder jurisdicional, os membros da *gens* apresentam seu caso aduzindo os argumentos que pretendem fazer valer para obter uma decisão favorável. Nesses contextos, a *Eneida* claramente mimetiza a retórica,²³ sobretudo a partir dos gêneros judiciário e deliberativo, pressupondo-a como campo estruturado de práticas da linguagem.²⁴ Afinal, a muitas das discussões da *Eneida* aplica-se a qualificação do narrador: “*illi haec inter se dubiis de rebus agebant / certantes*” (XI, 445-446). Há diversas instâncias de aproximação com

²² Caso, por exemplo, dos imperativos futuros *sunto* e *agunto* em Horácio (*Arte Poética*, 99-100), sobre os quais Rostagni disse: “Aqui, com os imperativos *sunto... agunto*, que têm o ar do estilo das leis, ele [Horácio] faz sentir toda a solenidade do importante preceito” (ORAZIO, 1986, p. 32).

²³ Aplica-se, assim, para o direito, o que Barthes anota para as instituições de linguagem, genericamente: “Tout d’abord la conviction que beaucoup de traits de notre littérature, de notre enseignement, de nos institutions de langage (et y a-t-il une seule institution sans langage?) seraient éclaircis ou compris différemment si l’on connaissait à fond (c’est-à-dire si l’on ne censurait pas) le code rhétorique qui a donné son langage à notre culture...” (BARTHES, 1970, p. 223).

²⁴ Esse é apenas um dos vários campos de que o direito participa (retórica, religião, política), já que a autonomização do direito, como da religião, como da política, na qualidade de campo de práticas sociais (razoavelmente) autocontidas, é fenômeno próprio da modernidade. Cf., *inter alia*, GUERREAU, 2001.

a retórica ao longo da epopeia, de modo que apenas dois exemplos se seguirão.

O poder de persuasão da retórica é posto em evidência no discurso de Sinão destinado a convencer os troianos a introduzir o cavalo de madeira na cidade. Ele fala “*ficto pectore*” (II, 107), valendo-se de uma *ars* (“*dolis instructus et arte Pelasga*”, II, 152; “*talibus insidiis periurique arte Sinonis / credita res, captique dolis lacrimisque coactis*”, II, 195-196); comove Príamo, que, ao contrário, “*dictis... fatur amicis*” (II, 147). O discurso sobre o cavalo é então pronunciado, mas estruturadamente, de modo a revelar um pano de fundo retórico – afinal, parece ser justamente essa a *ars* em que Sinão é tão versado; a alusão do próprio Sinão aos ardis da palavra de Ulisses, como seu acusador, parece confirmar a densidade da referência (“*hinc semper Vlixes / criminibus terrere nouis, hinc spargere uoces / in uulgum ambiguas*”, II, 97-99). Sinão está a fazer o que acusa Ulisses de ter feito.

Assim se constrói o discurso: uma porção exordial (II, 154-161), impregnada de vocabulário jurídico (“*testor, fas... sacrata resolvere iura, teneor patriae nec legibus ullis*”); uma porção narrativa (II, 162-188); enfim, uma curta porção demonstrativa (II, 189-194), que, aos males que podem advir de maus tratos ao cavalo (“*nam si...*”), contrapõe o bem que resultaria de ele ser levado à cidade (“*sin...*”). À prova técnica trazida pelo discurso insidioso de Sinão soma-se a prova extratécnica que o narrador faz irromper, confirmando o argumento do grego, isto é, a destruição de Laocoonte e de seus filhos, entendida como pena pelo crime contra o cavalo (“*et scelus expendisse merentem / Laocoonta ferunt*”, II, 229-230). O discurso, claramente no gênero deliberativo, convence, e o cavalo é introduzido na cidade.

O segundo exemplo se encontra mais adiante, quando Júpiter reúne o concílio dos deuses para questionar as oposições entre os próprios celícolas que acabaram por resultar na guerra (X, 6-15). Tomam a palavra primeiro Vênus (X, 18-62) e depois Juno (X, 63-95), apresentando argumentos contrários e buscando persuadir Júpiter cada uma de sua posição. O narrador claramente alude ao domínio do discurso oratório para caracterizar as falas e as reações a elas: “*Talibus orabat Iuno,*

cunctique fremebant / caelicolae adsensu uario, ceu flamina prima / cum deprensa fremunt siluis et caeca uolutant / murmura uenturos nautis prodentia uentos” (X, 96-99). A sentença de Júpter (X, 104-113), que proíbe a interferência dos deuses na guerra, toda eivada de termos jurídicos (“*coniungi foedere Teucris haud licitum, nullo discrimine habebō*”) e caracterizada como enunciação constitutiva (“*adnuīt et totum nutu tremefecit Olympum*”, X, 115), resume-se na máxīma que é aquela própria da justiça distributiva, cara aos jurisconsultos romanos: “*sua cuique exorsa laborem / fortunamque ferent*” (X, 111-112).²⁵

Mas o que mais intimamente denota uma projeção do saber retórico na passagem é a forma de composição (a *dispositio*), especialmente do discurso de Juno, estruturado como contraposição aos argumentos de Vênus, retomados textualmente, com citações ou resumos do que fora dito pela Cítēria, e, na sequência, postos em dúvida, um após o outro, por meio de uma série de perguntas, antes do epílogo que caracteriza as reclamações da mãe de Eneias (como “*querelis / haud iustis*”, X, 94-95). Confira-se:

Italiam petiit fatis auctoribus (esto) (X, 67, seguindo-se perguntas em X, 68-73, contrapondo-se a X, 31-35)

indignum est Italos Troiam circumdare flammis / nascentem et patria Turnum consistere terra, / cui Pylum auus, cui diua Venilia mater (X, 74-76, seguindo-se perguntas em X, 77-84, contrapondo-se a X, 26 e a X, 36)

‘Aeneas ignarus abest’: ignarus et absit (X, 85, contrapondo-se a X, 25)

est Paphus Idaliumque tibi, sunt alta Cythera (X, 86, seguindo-se perguntas em X, 87-93, contrapondo-se a X, 51-52)

²⁵ Na formulação de Michel Villey: “Les juristes romains connaissent et ont soin de mettre en vedette la définition de la *justice* – et de son objet spécifique – explicitée par Aristote: la justice est cette vertu dont l’objet propre est d’attribuer à chacun la part qui lui revient; *jus suum cuique tribuere* (*Digeste*, 1, 1, 10)” (VILLEY, 2013, p. 104).

Juno não cai, assim, no que, segundo a *Retórica a Herênio*, seria um erro, isto é, falar de coisa distinta daquela que sua acusadora trouxe ao juízo de Júpiter: “*item considerandum est ne aliud accusatoris criminatio contineat, aliud defensoris purgatio purget, quod saepe consulto multi ab reo faciunt angustiis causae coacti*” (*Rhetorica ad Herennium*, II, 27, 43). Estrutura, antes, seu discurso de refutação do caso apresentado por Vênus em conformidade com dois preceitos transmitidos pelo *corpus* retórico latino. Em primeiro lugar, a estratégia de separar os argumentos do adversário de modo a lhes retirar força: “*Urguent uniuersa [argumenta]. at singula quaeque dissolueris, iam illa flamma, quae magna congerie conualuerat, diductis quibus alebatur concidet, ut, si uel maxima flumina in riuos diducantur, qualibet transitum praebent*” (Quintiliano, *Institutio Oratoria*, V, 13, 13), Em segundo lugar, a técnica de semear dúvida sobre os argumentos do adversário:

aut totum est negandum quod in argumentatione aduersarius sumpserit, si fictum aut falsum esse possis docere, aut redarguendum ea quae pro uerisimilibus sumpta sunt, primum dubia sumpta esse pro certis, deinde etiam in perspicuis falsis eadem posse dici, tum ex eis quae sumpserit non effici quod uelit. (Cícero, *Partitiones Oratoriae*, 44).

5 Direito e religião: *fas* e *nefas*

No mundo da *Eneida*, o direito se encontra imiscuído na religião, e as regras de conduta frequentemente não deixam distinguir o domínio do direito humano (*ius*) daquele do direito divino (*fas* e seu contrário, *nefas*). A máxima de Phlegyas, no mundo subterrâneo, atesta (*testatur*, VI, 619) essa (ao menos parcial) indistinção: “*discite iustitiam moniti et non temnere diuos*” (VI, 620). A paisagem que se segue na viagem de Eneias é povoada por aqueles que não seguiram o preceito enunciado, em uma perfeita indistinção, ou talvez em uma extensa continuidade, entre os domínios das regras do *ius* e das regras do *fas*:

*uendidit hic auro patriam dominumque potentem / imposuit;
fixit leges pretio atque refixit; / hic thalamum inuasit natae
uetitosque hymenaeos: / ausi omnes immane nefas ausoque
potiti. / non, mihi si linguae centum sint oraque centum, /
ferrea uox, omnis scelerum comprehendere formas, / omnia
poenarum percurrere nomina possim. (VI, 621-627).*

Para ficar em um dos muitos campos possíveis de aproximação, o *foedus* (cf. item 6, *infra*) é não apenas concluído com cerimônias religiosas (“*talibus inter se firmabant foedera dictis / conspectu in medio procerum. tum rite sacratas / in flammam iugulant pecudes et uiscera uiuis / eripiunt, cumulantque oneratis lancibus aras*”, XII, 212-215), mas o altar é metonímia do próprio pacto (“*referri, / multa Iouem et laesi testatus foederis aras*”, XII, 495-496), sendo a continuidade da guerra pela violação do pacto *nefas* (“*haec belli summa nefandi*”, XII, 572).

A expressão *fas est* com infinitivo (frequentemente com o *est* elíptico), que designa em princípio a vontade dos deuses,²⁶ aparece em uma série de pontos da epopeia. Exemplificativamente, apenas na primeira metade do poema:

*tuus, o regina, quid optes / explorare labor; mihi iussa
capessere fas est (I, 77: Éolo se dirigindo a Juno, a quem
deve obedecer)*

*per uarios casus, per tot discrimina rerum / tendimus in
Latium, sedes ubi fata quietas / ostendunt; illic fas regna
resurgere Troiae (I, 204-206: Eneias se dirigindo aos seus
companheiros após a tempestade)*

²⁶ “Nous pouvons maintenant revenir à *fas*. Nous voyons dans quelle signification générale de ‘parole’ baigne la notion, comment *fas* en tire sa valeur religieuse. Mais nous ne voyons pas encore pourquoi *fas* s’applique spécifiquement au ‘droit’. Ce sens doit résulter de la locution où *fas* se trouve effectivement employé à date ancienne: *fas est*, avec la proposition infinitive; littéralement: ‘il y a *fas*, le *fas* existe que...’ On entendait par là l’énunciation en paroles divines et impératives: à travers cette parole impersonnelle, la volonté des dieux se manifeste, les dieux disent ce qu’il est permis de faire; et c’est par cette expression *fas est* ‘ce qui est voulu par les dieux’, qu’on parvient à l’idée de *droit divin*” (BENVENISTE, 1969, p. 139).

non haec sine numine diuum / eueniunt; nec te comitem hinc portare Creusam / fas, aut ille sinit superi regnator Olympi. (II, 777-779: o fantasma de Creusa a Eneas)

et nos fas extera quaerere regna (IV, 350: Eneas a Dido)
fas omne est, Cytherea, meis te fidere regnis / unde genus ducis (V, 800-801: Netuno respondendo a Vênus que lhe pedira uma continuidade de viagem tranquila para Eneas)

Di, quibus imperium est animarum, umbraeque silentes / et Chaos et Phlegethon, loca nocte tacentia late, / sit mihi fas audita loqui (VI, 264-266: invocação do poeta antes de narrar o que Eneas viu no mundo inferior)

dux inclute Teucrum, / nulli fas casto sceleratum insistere limen (VI, 562-563: a Sibila a Eneas)

Vê-se aí, entre as passagens, graus distintos de ênfase no referencial subjetivo (a vontade dos deuses) – como quando Creusa relaciona não ser *fas* que Eneas a leve como sua companheira de Troia com o fato de que os eventos não estão a ocorrer sem a intervenção dos deuses – e no referencial objetivo (a norma de conduta que daí deriva) – como o fato, anunciado pela Sibila, de que os espíritos livres de crimes não podem franquear determinado limite.

Em um mundo em que havia discussão intensa sobre o papel que os deuses desempenhavam na vida humana (cf., e.g., Lucrécio, *De rerum natura*, II, 646-651,²⁷ Tito Lívio, *Ab urbe condita*, Prefácio),²⁸ discussão ecoada pelo próprio Virgílio na *Eneida* (na boca de Príamo:

²⁷ *omnis enim per se divom natura necessesit / inmortalis aevo summa cum pace fruatur / semota ab nostris rebus seiunctaque longe; / nam privata dolore omni, privata periculis, / ipsa suis pollens opibus, nihil indiga nostri, / nec bene promeritis capitur neque tangitur ira.*

²⁸ *Quae ante conditam condendamve urbem poeticis magis decora fabulis quam incorruptis rerum gestarum monumentis traduntur; ea nec adfirmare nec refellere in animo est. Datur haec venia antiquitati ut miscendo humana divinis primordia urbium augustiora faciat; et si cui populo licere oportet consecrare origines suas et ad deos referre auctores, ea belli gloria est populo Romano ut cum suum conditorisque sui parentem Martem potissimum ferat, tam et hoc gentes humanae patientur aequo animo quam imperium patiuntur.*

“*‘at tibi pro scelere,’ exclamat, ‘pro talibus ausis / di, si qua est caelo pietas quae talia curet, / persoluant grates dignas et praemia reddant / debita’*”, II, 535-538), a expressão não pode ser tomada pelo valor de face. Nesse contexto, uma hipótese de compreensão para as múltiplas referências ao *fas* pode ser cautelosamente formulada: a objetivação do *fas* como norma de conduta – e, quanto menos evidente sua origem subjetiva, tanto mais claramente norma jurídica como as demais – dá conta perfeitamente da ideia fundamental do direito como dogmática, isto é, da inquestionabilidade do ponto de partida da decisão.²⁹ Nesse processo de objetivação do *fas*, reside uma das mais marcantes diferenças entre a experiência jurídica grega, que permaneceu vinculada a uma dialética aberta, com premissas postas e repostas em discussão, e a romana, assinalada pela muito mais estrita fixação das premissas.³⁰

Se essa hipótese, que mereceria maiores aprofundamentos, estiver correta, *fas est* é estenografia que justifica a obrigatoriedade de condutas, especialmente aquelas que não derivam de *leges* específicas, por uma espécie de autoridade intrínseca, como se derivassem de um outro plano que vai assim subtraído ao questionamento. É o pano de fundo da juridicidade, cujo primeiro plano é ocupado pela legiferação.

6 Direito e política: *foedus*

Nenhum canto da *Eneida* expõe com maior clareza que o XII a centralidade da regulação jurídica da vida no mundo mítico desenhado

²⁹ Na definição de Tercio Sampaio Ferraz Jr., “uma disciplina pode ser definida como dogmática à medida que considera certas premissas, em si e por si arbitrárias (isto é, resultantes de uma decisão), como vinculantes para o estudo, renunciando-se, assim, ao postulado da pesquisa independente” (FERRAZ JR., 2016, p. 25).

³⁰ “[A] teoria jurídica romana não era exatamente uma contemplação no sentido grego (*theoria*), mas, antes, a manifestação autoritária dos exemplos e dos feitos dos antepassados e dos costumes daí derivados. Os próprios gregos e sua sabedoria só se tornaram autoridade por meio dos romanos, que os fizeram seus antepassados em questões de filosofia, poesia, em matéria de pensamento e ideias. Assim, o pensamento jurisprudencial dos romanos, embora se ligue de alguma maneira à prudência e à retórica gregas, tem um sentido próprio, alheio até certo ponto ao problema da relação entre teoria e *praxis*, como acontecia com Platão” (FERRAZ JR., 2015, p. 29-30).

naquela epopeia. No centro da guerra, em torno da qual gira a metade iliádica do poema – desarranjo da vida social –, estão as formas de controle, ou mitigação, do caos, e, à alternativa da completa destruição, prefere-se a da composição do conflito por meio de um pacto (*pactum, foedus*). Ou mesmo, em meio à guerra não terminada, busca-se juridicamente a trégua (“*uelati ramis oleae ueniamque rogantes*”, XI, 101; “*bis senos pepigere dies, et pace sequestra...*”, XI, 133), para realizar os ritos sagrados e enterrar os mortos (articulação entre política, religião e direito, cf. item 5, *supra*).

Todo o canto XII é estruturado em torno dessa ideia, embora a noção de *foedus* já se introduza antes na *Eneida*: apenas alusivamente na primeira metade do poema (I, 62; IV, 112; IV, 339; IV, 520; IV, 624; V, 496) e mais consistentemente na segunda porção (VII, 546; VIII, 56; VIII, 169; VIII, 540; VIII, 641; X, 15; X, 91; X, 105; X, 154; X, 902; XI, 129; XI, 164; XI, 292; XI, 321; XI, 330; XI, 356), especialmente na fala do Rei Latino e na reação de seus aliados no canto XI, versos 302 e seguintes.

Os preparativos: O canto XII se abre com discurso de Turno incitando o Rei Latino a desenhar a composição do conflito (“*fer sacra, pater, et concipe foedus*”, XII, 13); quando a cena passa ao acampamento dardânio, Eneias está se regozijando com o prospecto da conclusão de um pacto (“*oblato gaudens componi foedere bellum. / [...] /... regique iubet responsa Latino / certa refert uiros et pacis dicere leges*”, XII, 109-112); é o pacto que Juno não suporta e não quer ver realizado, servindo-se da deusa Juturna, irmã de Turno, para rompê-lo (“*non pugnam aspicere hanc oculis, non foedera possum*”, XII, 151; “*aut tu bella cie conceptumque excute foedus*”, XII, 158).³¹

A conclusão do pacto: Preparado o terreno, há uma descrição detalhada da conclusão do pacto (XII, 161), com as palavras pronunciadas por ambos os lados do conflito, primeiro Eneias (XII, 176 *et seq.*), depois Latino (XII, 197 *et seq.*). Ao fim da fala de Latino, estava firmado o pacto (“*talibus inter se firmabant foedera dictis*”, XII, 212). O poema

³¹ Juno não faz senão repetir o pedido (aqui insinuado) de quebra do pacto que antes fizera a Alecto, no canto VII: “*disice compositam pacem, sere crimina belli*” (VII, 339).

se preocupa, nesse ponto, em reproduzir uma linguagem com elementos característicos da enunciação jurídica, como o imperativo futuro em *-to* (“*esto nunc Sol testis*”, XII, 176; “*socer arma Latinus habeto*”, XII, 192),³² os antigos nomes de deuses (“*Mauors*”, XII, 179), ou os sinais distintivos do ambiente ritual da pronúncia de palavras com força constitutiva (“*tango aras, medios ignis et numina testor*”, XII, 201). Fica claro que a ausência de autonomização do direito, como se viu no item 4, *supra*, aproxima o jurídico do religioso (exemplificativamente, na conclusão do pacto: “*tum rite sacratas / in flammam iugulant pecudes et uiscera uiuis / eripiunt, cumulantque oneratis lancibus aras*”, XII, 213-215). A relação entre o casamento e o pacto de *amicitia* é centro propício para essa aproximação, já anunciada em fala de Dido (“*nec coniugis umquam / praetendi taedas aut haec in foedera ueni*”, IV, 338-339), depois na primeira aparição do Rei Latino (VII, 268-273), e aqui na dupla referência que Eneias faz a Latino como sogro (“*socer*”, XII, 192-193).

A quebra do pacto: Segue-se, sob a influência de Juturna, guiada por Juno, o momento de quebra do pacto (“*uolunt foedusque precantur / infectum*”, XII, 242-243; “*infecto foedere*, XII, 286; *auidus confundere foedus*”, XII, 290). Diante da precipitação dos rútilos em quebrar o pacto concluído, Eneias exclama (em linguagem densa e novamente com marcas distintivas da linguagem jurídica, como o uso do futuro sigmático *faxo*³³ e a aliteração *foedera faxo firma*): “*quo ruitis? quaeue ista repens discordia surgit? / o cohibete iras! ictum iam foedus et*

³² “L’impératif en *-to*, fréquent à l’époque archaïque, s’est éliminé assez rapidement. A l’époque classique, il n’est plus guère employé que dans les textes de lois” (ERNOUT, 1945, p. 269). Jules Marouzeau identifica o imperativo futuro, em época augustana, a um aceno para a solenidade, evocando inclusive seu uso por Horácio “assumindo o tom de um legislador” (MAROUZEAU, 1946, p. 124-125), com referência à *Arte Poética*, v. 99-100.

³³ O fenômeno é mal compreendido como forma sincopada em: WOTKE, 1886, p. 146. Para um estudo minucioso nos autores anteriores a Virgílio, cf. BENVENISTE, 1922, especialmente as páginas 36 a 42. De acordo com Ernout: “Ce futur a un sens spécial, et sert à mettre le résultat en évidence; c’est un futur ‘résultatif’. [...] C’est devenu une sorte de formule affirmative. Concurrencé par les autres formations, ce futur a rapidement disparu; chez Cicéron on ne le lit que dans les formules de lois; après lui, on ne le rencontre plus que dans les auteurs archaïsants” (ERNOUT, 1945, p. 259).

omnes / compositae leges. mihi ius concurrere soli; / me sinite atque auferte metus. ego foedera faxo / firma manu; Turnum debent haec iam mihi sacra”, XII, 313-317. É a mesma juridicização da linguagem que marcara a maldição de Dido para que os cartagineses nunca concluíssem uma aliança com os romanos: “*nullus amor populis nec foedera sunt*” (IV, 624). Passa-se então ao desfecho do canto, com o ataque de Eneias a Turno, fundamentado na quebra do pacto (“*Aeneas, magnaue incusat uoce Latinum / testaturque deos iterum se ad proelia cogi, / bis iam Italos hostis, haec altera foedera rumpi*”, XII, 580-582).

Conclusões: o direito como marcador estrutural da narrativa

Embora a *Eneida* se estruture textualmente em duas metades (“*iam uero Aeneis ipsa nonne ab Homero sibi mutuata est errorem primum ex Odyssea deinde ex Iliade pugnas?*”, Macróbio, *Saturnalia*, V, 2, 6),³⁴ ela está de fato escandida em três tempos: o tempo da errância (metade odisseica), o tempo da guerra (metade iliádica) e o tempo da cidade fundada (tempo adumbrado nos exemplos das outras cidades, tempo profetizado pelos deuses e pelo *pater* do *pater*, tempo assinalado como *télos* dos outros dois). Assim, o νόστος odisseico e as ἔργα iliádicas se coordenam na grande κτίσις helenística da fundação jurídica de Roma. Entre os três tempos, opõe-se estruturalmente o primeiro (errância, incerteza, déficit de institucionalidade) ao terceiro (sedentarismo, certeza, institucionalidade plena); já o segundo é o tempo dinâmico da passagem (guerra que permite passar da errância ao sedentarismo, da incerteza à certeza, do déficit institucional à cidade plenamente aparelhada com suas instituições).³⁵ A guerra, no poema, é imagem mesma da passagem para

³⁴ Interessante discussão sobre o ponto, com referência a outras concepções da estrutura do poema, em: VASCONCELLOS, 2014, p. 84-87. No sentido da estrutura já identificada em Macróbio, cf. o denso e rico estudo de SANTOS, 2001.

³⁵ Parte significativa da complexidade da *Eneida* advém justamente da relevância que assume o terceiro tempo, a que não são atribuídos outros seis cantos, mas que completa a narrativa, que, não fosse assim, terminaria com o gesto de um Eneias alterado (“*furiis accensus et ira terribilis*”, XII, 946-947), antítese, ou sombra, do *pious Aeneas*, a matar o adversário. Há aí sem dúvida uma distinção relevante entre o final da metade iliádica

a ordem, cuja característica distintiva é a regulação da vida pelo direito; vendo o fim da guerra, Juno reconhece: “*cum iam conubiis pacem felicibus (esto) / component, cum iam leges et foedera iungent*” (XII, 821-822).

A imagem do princípio dos tempos não é necessariamente uma imagem de anomia. É relevante, a esse respeito, contrastar duas menções no poema ao reinado de Saturno no Lácio (associado aos *aurea saecula*, que serão restaurados por Augusto, segundo outro trecho do poema, VI, 791-795, e que tão proeminentemente figuram na IV Écloga):³⁶

*neue ignorete Latinos / Saturni gentem haud uinclo nec
legibus aequam, / sponte sua ueterisque dei se more
tenentem* (VII, 202-204)

*primus ab aetherio uenit Saturnus Olympo / arma Iouis
fugiens et regnis exsul ademptis. / is genus indocile ac
dispersum montibus altis / composuit legesque dedit,
Latiumque uocari / maluit, his quoniam latuisset tutus in
oris* (VIII, 319-323)

Como fica patente, o primeiro trecho parece indicar a ausência (e desnecessidade) de lei naquele momento, em que as pessoas se comportavam espontaneamente de modo justo, isto é, de acordo com o costume do velho deus (e é o costume o antecedente da legiferação: “*hoc Priami gestamen erat cum iura uocatis / more daret populis*”, VII, 246-247), ao passo que o segundo trecho caracteriza a obra de Saturno no Lácio como a de congregar um povo indócil física (*composuit*) e ideologicamente (*leges dedit*). Assim, não é fácil dizer se, para Virgílio, a *aetas aurea* no princípio dos tempos é uma idade de lei (em que Saturno

da *Eneida* e o final da própria *Iliada*, que termina menos abruptamente (funerais de Heitor), contra o panorama de uma narrativa mítica que, dotada de anterioridade e posterioridade relativamente aos eventos narrados, se é sugerida ao longo do poema, não é, no entanto, estruturada, ou instituída, por ele. Aí está assinalada a grande distância, a despeito da emulação virgiliana de Homero, entre o mundo da musa que canta pelo poeta e do poeta que canta lembrado pela musa: diferença de agenciamento, ou de concepção do centro de agenciamento, da narrativa.

³⁶ No entanto, nesses dois casos, sem relação direta com a questão da lei, que agora nos interessa, embora haja elementos relevantes de juridicidade na referida Bucólica.

é mais um *pater* dador de leis) ou uma idade sem (necessidade de) lei (em que Saturno é uma autoridade anterior e mais perfeita que aquela exercida em um ambiente juridicizado).

Contra uma imagem primordial assim indistinta, a estrutura temporal da *Eneida* se organiza mesmo em três tempos: *em primeiro lugar*, o tempo da errância, em que a organização jurídica é escassa (“*si quid / usquam iustitiae est*”, I, 603-604), concentrando-se apenas nos pontos de parada da viagem em que os enéadas se encontram com comunidades organizadas (aqui o direito está ausente, dando-se a ver apenas na medida em que contrasta com a situação presente da *gens* liderada por Anquises e depois Eneias); em seguida, *em segundo lugar*, o tempo da guerra, em que o contraste entre o fato bruto do conflito, em princípio sem seguir qualquer regra, e a sua disciplina eventual (trégua) ou final (pacto), é dramatizado, com sucessivas idas e vindas entre ordem e desordem (aqui o direito se faz presente, mas ele é eminentemente instável, podendo ruir diante da brutalidade da ação humana a qualquer momento); enfim, *em terceiro lugar*, o tempo da cidade, em que a vida comum é regulada por *leges*, e os conflitos são decididos de acordo com critérios jurídicos preestabelecidos (aqui o direito como que abraça a vida comum, como fio espiritual que faz do espaço da *urbs* o cenário da vida de uma *ciuitas*).

À luz desse esquema, não parece exagero adaptar a expressão de Horsfall, aludido *supra*, item 1, para caracterizar a *Eneida* como um épico da fundação jurídica de Roma, caracterização apropriada de uma κτίσις que visa a prover uma narrativa etiológica não de uma cidade-Estado contida em suas muralhas, mas de um império que de há muito delas transbordara.

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer a Alexandre Pinheiro Hasegawa, João Angelo Oliva Neto e Marcos Martinho dos Santos pelas discussões que ajudaram a aprimorar este texto. A centralidade da tradição das κτίσεις helenísticas para a concepção da *Eneida* foi-nos primeiramente sugerida por Marcos Martinho dos Santos, que prepara um vasto e detalhado estudo sobre o tema.

Referências

APOLLONIOS DE RHODES. *Argonautiques*: tome III, chant IV. Édition et commentaires par Francis Vian, traduction de Émile Delage et Francis Vian. Paris: Les Belles Lettres, 1981.

APOLLONIUS OF RHODES. *Argonautica*: Book IV. Edited by Richard Hunter. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9781107478190>.

BARTHES, R. L'ancienne rhétorique: aide-mémoire. *Communications*, Paris, n. 16, p. 172-229, 1970. DOI: <https://doi.org/10.3406/comm.1970.1236>.

BENVENISTE, É. Fas. In: BENVENISTE, É. *Le vocabulaire des institutions indo-européennes, tome 2: pouvoir, droit religion*. Paris: Éditions de Minuit, 1969. p. 133-142.

BENVENISTE, É. Les futurs subjonctifs sigmatiques du latin archaïque. *Bulletin de la Société de Linguistique de Paris*, Paris, n. 23, p. 32-63, 1922.

BÖMER, F. Ovid und die Sprache Vergils. *Gymnasium: Zeitschrift für Kultur der Antike und humanistische Bildung*, Heidelberg, n. 66, p. 268-288, 1959.

CORDIER, André. Études sur le vocabulaire épique dans l'Énéide. Paris: Les Belles Lettres, 1939.

ERNOUT, A. *L'emploi du passif latin à l'époque républicaine*. Paris: Honoré Champion, 1909.

ERNOUT, A. *Morphologie historique du latin*. Paris: Klincksieck, 1945.

ERNOUT, A; A. MEILLET. *Dictionnaire étymologique de la langue latine: histoire des mots*. 3. ed. Paris: Klincksieck, 1951.

ERNOUT, A; L. ROBIN. *Lucrèce, de rerum natura: commentaire exégétique et critique*. 2. ed. Paris: Les Belles Lettres, 1962. t. 1, l. I et II.

FERRAZ JR., T. S. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JR., T. S. *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GAIUS. *Institutes*. Édition et Traduction par Julien Reinach. Paris: Les Belles Lettres, 1979.

GLARE, P. G. W. (ed.). *Oxford Latin Dictionary*. Oxford: Clarendon Press, 1982.

GUERREAU, A. *L'avenir d'un passé incertain: quelle histoire du Moyen Âge au XXI^e siècle?* Paris: Seuil, 2001.

HAVET, L. *Manuel de critique verbale appliquée aux textes latins*. Paris: Hachette, 1911.

HEUMANN, H. G.; SECKEL, E. (ed.). *Heumanns Handlexikon zu den Quellen des römischen Rechts*. Jena: Gustav Fischer, 1914.

HEUSS, A. Zur Entwicklung des Imperiums des römischen Oberbeamten. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte*, Berlin, v. 64, p. 57-133, 1944. DOI: <https://doi.org/10.7767/zrgra.1944.64.1.57>.

HORSFALL, N. Aeneas the Colonist. *Vergilius*, Columbia, v. 35, p. 8-27, 1989.

HUNTER, R. *The Argonautica of Apollonius: literary studies*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511552502>.

KASER, M. *Das römische Privatrecht: erster Abschnitt, das altrömische, das vorklassische und klassische Recht*. München: Beck, 1971.

KREVANS, N. On the margins of epic: the foundation-poems of Apollonius. In: HARDER, M. A.; REGTUIT, R. F.; WAKKER, G. C. (org.). *Apollonius Rhodius*. Leuven: Peeters, 2000. p. 69-84.

MARCUS TULLIUS CICERO. *Rhétorique à Herennius*. Édition et traduction par Guy Achard. Paris: Les Belles Lettres, 1989.

MAROUZEAU, J. Sur deux aspects de la langue du droit. In: LEVY-BRUHL, H. (org.). *Droits de l'Antiquité et Sociologie Juridique*. Paris: Sirey, 1959. p. 435-444.

MAROUZEAU, J. *Traité de stylistique latine*. 2. ed. Paris: Les Belles Lettres, 1946.

MARRONE, M. *Istituzioni di diritto romano*. Firenze: Palumbo, 2006.

MOREIRA ALVES, J. C. *Direito Romano*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ORAZIO. *Arte Poetica*. Introduzione e commento di Augusto Rostagni. Torino: Loescher, 1986.

P. VERGILI MARONIS OPERA. Edited by R. A. B. Mynors. Oxford: Oxford Classical Texts, 1969. DOI: <https://doi.org/10.1093/oseo/instance.00087952>.

P. VERGILIUS MARO. *Aeneis*. Edited by Gian Biagio Conte. Berlin/New York: De Gruyter, 2011.

QUINTILIEN. *Institution Oratoire*. Édition et traduction par Jean Cousin. Paris: Les Belles Lettres, 1975-1980. 7 v.

QUINTUS ENNIUS. *The Annals of Quintus Ennius*. Edition, introduction and commentary by Otto Skutsch. Oxford: Clarendon Press, 1985. DOI: <https://doi.org/10.1093/oseo/instance.00075748>.

SANTOS, M. M. Da disposição da *Eneida*, ou do gênero da *Eneida* segundo as espécies da *Iliada* e *Odisséia*. *Letras Clássicas*, São Paulo, n. 5, p. 159-206, 2001. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2358-3150.v0i5p159-206>.

TITE-LIVE. *Histoire romaine*: livre VI. Édition et traduction par Jean Bayet. Paris: Les Belles Lettres, 1966.

TITUS LUCRETIUS CARUS. *De rerum natura*. Edited by Marcus Deufert. Berlin/Boston: De Gruyter, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1515/9783110959512>.

VASCONCELLOS, P. S. *Épica I: Ênio e Virgílio*. Campinas: UNICAMP, 2014.

VILLEY, M. *La formation de la pensée juridique moderne*. 2. ed. Paris: PUF, 2013. DOI: <https://doi.org/10.3917/puf.ville.2013.01>.

WOTKE, K. Über alte Formen bei Vergil. *Wiener Studien: Zeitschrift für Klassische Philologie*, Berlin, v. 8, n. 1, p. 131-148, 1886.

Recebido em: 11 de agosto de 2019.

Aprovado em: 2 de dezembro de 2019.